CONTRATO N.º 007/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO ARQUITETÔNICO E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS ÁREAS DO MERCADO ATACADISTA DE CURITIBA DA CEASA/PR, QUE ENTRE SI FAZEM A **CEASA/PR** E A **EVELINE BARBARA DE LARA,** MEDIANTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2019 EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO N.º 16.375.904-7.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Cidade de Curitiba/PR, na Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Sr. **JOÃO LUIZ BUSO,** portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EVELINE BARBARA DE LARA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.535.546/0001-05, com sede na Cidade de Araucária/PR, na Rua Vergílio Cantele, n.º 144, Bairro Barigui, CEP 83.707-490, neste ato representada por **EVELINE BARBARA DE LARA,** portadora da CI/RG n.º 9.356.548-7/SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 009.416.049-00, residente e domiciliada na Cidade de Araucária/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, obedecidas as condições constantes no Protocolo n.º 16.375.904-7, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada para realização do Inventario Arquitetônico (levantamento de áreas construídas, denominadas "Boxes", produção de Memorial contendo a numeração de cada Box, metragem quadrada, benfeitorias – mezanino em alvenaria ou madeira, banheiro, cozinha, escritório, etc) e Relatório Fotográfico das áreas da CEASA/PR Unidade Atacadista de Curitiba, com o registro técnico junto ao Conselho Regional de Classe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor global do presente Contrato é de R$ 9.385,00 (nove mil, trezentos e oitenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA
O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 30 (trinta) dias corridos e a vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, ambos contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO
O pagamento dos serviços será efetuado pela CEASA/PR, situado à Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO
A **CONTRATANTE** não é dependente de Recursos do Tesouro do Estado, assim, o Projeto Atividade 6583.20605044.811 – Rede Paranaense de Abastecimento, contempla apenas investimentos, por outro lado a CEASA/PR esta impossibilitada da emissão do QDD (Quadro de Detalhamento de Despesas), por não estar interligada ao SIAF/SEFA.

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social - CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento formal da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelo objeto contratado e consequentemente respondendo, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos, que na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e, ou, a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA, portador da CI/RG n.º 1.976.444-3/PR, inscrito no CPF sob o n.º 318.991.539-34. O Fiscal do Contrato será o Sr. MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO, portador da CI/RG n.º 1.222.738-8/PR, inscrito no CPF sob o n.º 299.560.569-87.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos Artigos 82, 83 e 84 da Lei n.º 13.303/2016, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atrasar superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;

b)10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito através de guia própria, à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no Artigo 69, inciso VII, da Lei n.º 13.303/2016.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa **CONTRATADA,** e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

Além das hipóteses previstas na Lei n.º 13.303/2016, poderá o Contrato ser rescindido:

a) Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** conduzir dolosamente ou não cumprir as determinações fiscalizadoras exercidas pela **CONTRATANTE;**

b) Bilateralmente, atendida sempre a conveniência da **CONTRATANTE**;

c) Em casos excepcionais, configurados como de força maior, devidamente comprovados, a critério da **CONTRATANTE**, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (conforme alterações), do Decreto n.º 8.420/2015 (conforme alterações), do "U.S. Foreign Corrupt Practices Act "de 1977 (conforme alterações) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2020.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo - Financeiro

GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Gestor do Contrato

MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO
Fiscal do Contrato

EVELINE BARBARA DE LARA – ME
CONTRATADA

EVELINE BARBARA DE LARA
Representante da empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: Priscila Fontes
CI/RG: 10 76 9668-7
CPF 073.191.569-03

Nome: Sergio Cavalcante Viana
CI/RG: 10.785.593-9
CPF 078.507.629-83

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social - CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232